LEI Nº 36/2002.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício de 2003.

***O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 46 e 48, da Lei nº 027 /2002 que dispõe sobre as diretrizes orçamentária, de 07 de junho de 2002, e com o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado.*

Considerando as disposições contidas nos Arts. 40, 94, inciso III da Lei Orgânica Municipal, o inciso III do art. 165 da Constituição Federal, o inciso III do § do 1º do Art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1999 e o Art. 24 da Lei 7.741 de 1978.

Considerando que a Câmara Municipal não devolveu para sanção até 30 de novembro do corrente ano o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 , descumprindo as disposições contidas nos dispositivos citados nos considerandos anteriores;

Considerando as Decisões nºs 573/91 e 0030/92 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em situações idênticas, incluindo a Decisão TC/nº 1434/95, publicada em 23 de dezembro de 1995, com os seguintes termos:

Decisão T.C. nº 1434/95

Assunto: LEI ORÇAMENTARIA – PRAZOS

I - De acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 9º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Lei Complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência , os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
Por sua vez, o artigo 55 do Ato das Disposições Transitórias, que integra a Constituição de Pernambuco, dispõe que, enquanto não for editada a Lei Complementar a que se refere o parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal, o Projeto da Lei Orçamentária anual o Estado e dos Municípios será encaminhado Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o dia 30 de novembro;

II – A Lei Orgânica do Município de Trindade é omissa quanto ao prazo para a Câmara Municipal devolver o Projeto de Lei do Orçamento ao Prefeito, para efeito de sanção. Assim, prevalece o disposto na Constituição Estadual. Conseqüentemente, se até o dia 30 de novembro do corrente ano, a Câmara Municipal não tiver devolvido o Projeto de Lei Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 1996, o Prefeito deverá promulgar como lei a proposta de sua iniciativa, na integra, de vez que a omissão do legislativo importa em aceitação tácita da referida proposta.

Faz saber que promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2003, discriminados pelos anexo integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor; sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 16.049.000,00 (dezesseis milhões e quarenta e nove mil reais)

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 4.851.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil reais)

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

a-	*RECEITA TRIBUTARIA.....*	*R$*	*860.000,00*
b-	*RECEITA PATRIMONIAL.....*	*R$*	*280.000,00*
c-	*RECEITAS DE SERVIÇOS.....*	*R$*	*50.000,00*
d-	*TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....*	*R$*	*19.150.000,00*
e-	*OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....*	*R$*	*460.000,00*
	SUB – TOTAL.....	***R$***	***20.800.000,00***

II – RECEITAS DE CAPITAL

a-	*ALIENAÇÃO DE BENS.....*	*R$*	*50.000,00*
b-	*TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....*	*R$*	*50.000,00*
	SUB – TOTAL.....	*R$*	*100.000,00*
	TOTAL.....	*R$*	*20.900.000,00*

II – DOS ORÇAMENTOS

a-	*O ORÇAMENTO FISCAL EM.....*	*R$*	*18.135.000,00*
b-	*O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL EM.....*	*R$*	*2.765.000,00*
	TOTAL.....	***R$***	***20.900.000,00***

Parágrafo Primeiro *– as receitas que custeará a Entidade Supervisionada (Fundo Municipal de Saúde), são as previstas na natureza de receita 1721.33.00 (Transferências de Recursos do SUS) e as transferidas pelo Município.*

Parágrafo Segundo *– do montante das receitas previstas na letra "b" do inciso III caput deste artigo, no valor de R$ 2.086.000,00 (dois milhões e oitenta e seis mil reais), serão custeadas com as receitas do orçamento fiscal.*

Art. 3º - A despesa Orçamentária, será realizada mediante a descriminação do programa de trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

IV – FUNÇÕES DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	R$	805.000,00
02	JUDICIÁRIA	R$	174.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R$	2.795.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	731.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	660.000,00
10	SAÚDE	R$	3.460.000,00
11	TRABALHO	R$	35.000,00
12	EDUCAÇÃO	R$	7.255.000,00
13	CULTURA	R$	970.000,00
15	URBANISMO	R$	1.210.000,00
16	HABITAÇÃO	R$	505.000,00
17	SANEAMENTO	R$	470.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R$	50.000,00
20	AGRICULTURA	R$	570.000,00
24	COMUNICAÇÕES	R$	25.000,00
25	ENERGIA	R$	80.000,00
26	TRANSPORTE	R$	405.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R$	90.000,00
	SUB-TOTAL	R$	20.290.000,00
28	ENCARGOS SOCIAIS	R$	410.000,00
29	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	200.000,00
	SUB-TOTAL	R$	610.000,00
	TOTAL	R$	20.900.000,00

V - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO	R$	815.000,00
02	GOVERNADORIA	R$	605.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.660.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	1.235.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R$	6.745.000,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	R$	910.000,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R$	3.725.000,00
08	SEC. AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R$	405.000,00
09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$	1.420.000,00
10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R$	1.020.000,00
11	ENTIDADE SUPERVISIONADA	R$	2.360.000,00
	TOTAL	**R$**	**20.900.000,00**

VI – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

a-	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	7.120.000,00
b-	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	9.011.000,00
	TOTAL.....	**R$**	**16.131.000,00**

DESPESAS DE CAPITAL

a-	INVESTIMENTOS.....	R$	4.309.000,00
b-	INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R$	50.000,00
c-	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA.....	R$	210.000,00
	SUB-TOTAL.....	**R$**	**4.569.000,00**
a-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R$	200.000,00
	TOTAL GERAL.....	**R$**	**20.900.000,00**

Art. 4º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:*

I *– Abrir créditos adicionais suplementares, correspondente a 30% (trinta por cento) geral da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os permitidos no art. 43 da Lei 4.320/64, e os provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2003.*

II *– Repassar para o Poder Legislativo Municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29 – A, da Constituição Federal, para atendimento dos incisos I e II do § 2º do referido artigo.*

III *– Utilizar a reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais e suplementares.*

Art. 5º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), da receita corrente liquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, de Lei Complementar nº 101/2000.*

Art. 6º - *A utilização de dotações com origem de recursos de convênios fica condicionado a elaboração do respectivo instrumento.*

Parágrafo Único *– Não terá nenhum ônus o limite permitido no inciso I, do art. 4º desta Lei, quando os créditos se destinarem a atender insuficiência do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, precatórios judiciais, e atender o objeto dos convênios firmados para o fim determinado.*

Art. 7º *- Os créditos especiais autorizados no exercício de 2002, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, obedecerão a codificação constante desta Lei.*

Art. 8º - *Ficam demonstrado no anexo VII as atividades e os projetos constante desta Lei.*

Art. 9º - *Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.*

Art. 10º - *Revogam-se as disposições em contrario.*

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2002.

BIVAL ALVES DE MELO
– PREFEITO –